

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE DOAÇÕES E COMPLEMENTO  
DE PARECER****Processo GPROWEB nº 79580/2025****I. Abertura**

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de 2025, às 08h30, reuniu-se, em sessão reservada, na Prefeitura Municipal de Jacareí, a Comissão Especial de Análise de Doações, com a finalidade de apreciar o Parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município acerca da forma de reconhecimento aplicável à doação do curso de capacitação denominado “Stop The Bleed”, ofertado pelo doador Douglas Francisco Gonçalves Borges.

**II. Membros Presentes**

- **LUIS GUSTAVO PINTO DA CUNHA** – Representante da Diretoria de Defesa Civil
- **KARINY JULIANI SILVA** – Representante do Gabinete do Prefeito
- **NICOLAS ROSALEM** – Representante da Secretaria de Governo

**III. Deliberações**

A Comissão analisou o Parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, datado de 01/12/2025, que respondeu ao questionamento formalizado pela própria Comissão quanto à forma adequada de reconhecimento ao doador pessoa física.

**IV. Complemento de Parecer**

A Comissão Especial de Análise de Doações ressalta que já havia emitido parecer técnico anterior no âmbito do Processo nº 79580/2025, no qual se manifestou pela adequação técnica do curso de capacitação denominado “Stop The Bleed” e pela sua compatibilidade com as necessidades operacionais da Diretoria de Defesa Civil.

Contudo, conforme registrado na 3<sup>a</sup> Reunião da Comissão, realizada em 10 de novembro de 2025, tornou-se necessária a reavaliação da forma de reconhecimento ao doador pessoa física, tendo em vista dúvidas quanto à correta interpretação das modalidades previstas na legislação municipal. Naquela oportunidade, a Comissão deliberou pela solicitação de parecer à Procuradoria Geral do Município, visando esclarecer a forma juridicamente adequada de reconhecimento para doações realizadas por pessoas físicas.



Após o recebimento do Parecer da Procuradoria Geral do Município, datado de 01/12/2025, a Comissão passou a examinar novamente a matéria. O parecer concluiu pela impossibilidade de utilização das modalidades de nomeação simbólica e publicidade institucional para doadores pessoa física, bem como pela viabilidade de aplicação, por analogia, do Selo de Empresa Parceira do Município, com fundamento no art. 4º da LINDB, considerando o caráter de interesse público da doação e a necessidade de tratamento isonômico entre doadores.

Assim, a Comissão complementa seu parecer para consignar que a forma de reconhecimento aplicável ao doador Douglas Francisco Gonçalves Borges deverá ser a concessão, por analogia, do Selo de Empresa Parceira do Município, observados seus limites institucionais e os princípios da Administração Pública.

Diante do exposto, a Comissão Especial de Análise de Doações mantém o entendimento favorável à aceitação da doação, considerando-a adequada ao interesse público municipal, e encaminha o processo ao Chefe do Poder Executivo para decisão final quanto à efetivação da doação.

Jacareí, 04 de dezembro de 2025.

**LUIS GUSTAVO PINTO DA CUNHA**

Representante da Defesa Civil

**KARINY JULIANI SILVA**

Representante do Gabinete do Prefeito

**NICOLAS ROSALEM**

Representante da Secretaria de Governo